

LEI Nº 605/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 431/2009, de 29 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei nº 431/2009, de 29 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos 05 (cinco) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único – O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído por qualquer outro Procurador designado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

